

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016030420-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 23/12/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (BRMG)

Inventor: DANIEL MENEZES SOUZA; EDUARDO ANTÔNIO FERRAZ

COELHO; LOURENA EMANUELE COSTA; ANA MARIA RAVENA SEVERINO CARVALHO; MARIANA COSTA DUARTE; BRUNO MENDES ROATT; DÊNIA MONTEIRO DE MOURA FRANCO; GUILHERME CAETANO GARCIA; MATHEUS FERNANDES COSTA E SILVA; TIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA; JOELY FERREIRA

FIGUEIREDO BITTAR; EUSTÁQUIO RESENDE BITTAR @FIG

Título: "Peptídeos sintéticos, método e kit para o diagnóstico da

tripanossomíase bovina, e uso "

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	

Comentários/Justificativas

- O pedido n\u00e3o trata de produto ou processo farmac\u00e9utico, n\u00e3o estando enquadrado nas disposi\u00e7\u00e3es do Artigo 229-C da Lei 10.196 de 14/02/2001 que trata da anu\u00e9ncia pr\u00e9via da Ag\u00e9ncia Nacional de Vigil\u00eancia Sanit\u00e1ria.
- Através da petição n°870190000849 de 04/01/2019, o requerente apresentou a Declaração Positiva de Acesso, informando que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015. Foi informado ainda o Número da Autorização de Acesso: A9C77D7 autorizado em 17/09/2018.
- O pedido apresenta listagem de sequências apresentada em formato eletrônico através da petição nº 870210015904 de 17/02/2021.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	ório Descritivo 1 a 14 870160078688		23/12/2016
Listagem de sequências*	Código de Controle	870210015904	17/02/2021
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870210015904	17/02/2021
Desenhos	1 a 7	870160078688	23/12/2016
Resumo	1	870160078688	23/12/2016

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 5929E860A198A125 (Campo 1) e 604BF570C473FF1E (Campo 2).

No primeiro exame técnico publicado na RPI 2603 de 24/11/2020, foi feita uma exigência técnica, com despacho 6.1 ao pedido em análise. Foram apontadas irregularidades acerca dos artigos 10 (IX) da LPI 9279/96 e irregularidades na listagem de sequências.

Por meio da petição n°870210015904 de 17/02/2021, a requerente se manifestou sobre o primeiro parecer técnico. Foram apresentados argumentos acerca do primeiro exame técnico e anexados um novo quadro reivindicatório, contendo 7 reivindicações e uma nova listagem de sequências em formato eletrônico.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

No primeiro exame técnico foi apontado que a reivindicação 1 pleiteava matéria não considerada invenção, segundo artigo 10, IX da LPI.

O novo quadro reivindicatório apresentado em resposta ao primeiro exame técnico através da petição n°870210015904 de 17/02/2021 excluiu a dita reivindicação. Assim, conclui-se que o pedido encontra-se de acordo com o artigo 10 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	

O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	
--	---	--

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	Fleming et al., "Proteomic Identification of Immunodiagnostic Antigens for Trypanosoma vivax Infections in Cattle and Generation of a Proof-of-Concept Lateral Flow Test Diagnostic Device" PLOS Neglected Tropical Diseases, September 8, 2016, págs 1 a 11	09/2016	
D2	BR102015032490	2015	

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 7
	Não	
Novidade	Sim	1 a 7
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 7
	Não	

Comentários/Justificativas

A presente tecnologia trata de 25 (vinte e cinco) peptídeos altamente específicos e reativos a soros de animais com tripanossomíase bovina, além de um método e um kit para o diagnóstico da tripanossomíase bovina, que utilizam como antígenos os 25 peptídeos sob a forma sintética, isolados ou associados; ou clones de bacteriófagos expressando tais peptídeos, isolados ou associados.

A busca por anterioridades revelou alguns documentos que dão suporte ao conteúdo pleiteado neste pedido, mas não se encontrou documentos que contestassem a privilegiabilidade das reivindicações do mesmo.

D1 trata de um estudo de identificação usando uma abordagem proteômica, de antígenos para uso em diagnóstico para se desenvolver em um dispositivo de teste de fluxo lateral do lado da caneta fácil de usar. Neste estudo, dois membros relacionados da família das glicoproteínas

BR102016030420-2

de superfície invariante, TvY486_0045500 e TvY486_0019690, foram selecionados (ver resumo,

figura 1).

D2 trata de o uso de uma proteína recombinante TvY486 0012280 (SEQ ID N° 1) para o

imunodiagnóstico da tripanossomíase bovina com alta sensibilidade e especificidade, além de

um método e um kit para o imunodiagnóstico de tripanossomíase bovina utilizando tal proteína

recombinante (ver resumo e reivindicações).

Ambos os documentos tratam de peptídeos para uso em diagnóstico do Trypanosoma

vivax em bovinos, mas nenhum dos documentos trata dos peptídeos descritos na invenção ou

método de obtenção utilizado no presente pedido.

Assim, entende-se que o pedido apresenta novidade e atividade inventiva e encontra-se

de acordo com o artigo 8° da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o

código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 2 de março de 2021.

Camila Chaves Santos

Pesquisador/ Mat. Nº 1741260

DIRPA / CGPAT II/DIMOL

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

023/12